

PARECER Nº 189/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Carlos Neder, que visa revogar a Lei Municipal nº 11.852/95, a qual dispõe sobre implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo.

Esclarece a justificativa que a revogação se impõe vez que os administradores e técnicos de saúde bucal têm recomendado que a assistência odontológica deva ser prestada nas Unidades Básicas de Saúde. Esta também é a orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado da Saúde.

Desta forma, preconiza-se que não haja a instalação de equipamentos odontológicos em escolas e creches para atividades clínicas, uma vez que gera ociosidade dos profissionais, gastos indevidos com a aquisição de materiais descartáveis e permanentes, bem como a construção de anexos inadequados ao exercício profissional. Nas escolas e nas creches devem ser desenvolvidas ações de natureza preventiva, que não demandam a instalação de consultórios odontológicos.

Sob o ponto de vista jurídico, a presente propositura não encontra óbices, pois quem tem o poder de aprovar a lei, tem também o correlato poder de revogá-la, como se pode depreender do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Embasa a propositura o art. 13, I c/c art. 37, "caput" da Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/04/2001

Arselino Tatto - Presidente

Celso Jatene

José Laurindo

Alcides Amazonas

Wanderley de Jesus

Gilson Barreto - Contrário

Salim Curiati - Contrário